



PUBLICADO NO D.O.M.

30/06/2015

EDIÇÃO Nº 006 Mensal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 433/2015.

Institui plano de combate aos animais soltos nas vias públicas, estradas e rodagens, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica permanentemente proibida a circulação de animais, no âmbito das vias públicas, estradas e rodagens, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba, sem o devido acompanhamento ou pastoreio por seu proprietário ou preposto.

§ 1º - Entende-se por animais mencionados no caput do artigo os eqüinos, bovinos, ovino, suíno e caprino.

§ 2º - A cautela mencionada no caput deste artigo, diz respeito à condução do animal com os devidos apetrechos de segurança; bem como o responsável por sua condução.

Art. 2º - Todos os animais encontrados soltos, em discordância com o artigo anterior será imediatamente preso e levado para local designado pelo Município, ficando na posse do mesmo.

Parágrafo Único – Quando da apreensão será lavrado termo circunstanciado, em livro próprio, devendo conter:

- I – Data da apreensão;
- II – Horário da apreensão;
- III – Local em que o animal foi apreendido;
- IV – Nome do responsável pela apreensão;
- V – Descrição do animal;

Art. 3º - O animal apreendido ficará à disposição para resgate por seu proprietário, pelo prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 4º - O animal apreendido só será liberado após pagamento de multa, conforme anexo I.

§ 1º – No caso do proprietário, comprovar ser uma pessoa de baixa renda; poderá ser concedida anistia da multa mencionada no caput, se o mesmo não for reincidente.



PUBLICADO NO D.O.M.
30/06/2015
EDIÇÃO Nº 006 Mensal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 433/2015.

§ 2º - No caso de liberação do animal, deverá constar no termo circunstanciado, mencionado no parágrafo único, do artigo segundo, desta lei, as seguintes informações:

- I – Se houve pagamento da multa, o seu valor;
- II – Se houve anistia da multa, deverá constar a justificativa para a concessão;
- III – Nome do Proprietário;
- IV – Endereço;
- V – CPF;
- VI – Identidade

Art. 5º - Caso o animal não seja resgatado no prazo estipulado no artigo terceiro desta lei, os animais terão os seguintes destinos:

- I – Abate e distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Condado, Estado da Paraíba, para compor a merenda escolar;
- II – Leilão

§ 1º – Só será encaminhado para leilão o animal apreendido que não servir para consumo humano.

Art. 6º - O Poder Público deverá publicar, nos meios de comunicação em circulação no Município, notas para divulgação da presente lei; bem como conscientização dos proprietários de animais quanto a sua responsabilidade civil e criminal advindos por deixar animais soltos, sem as devidas cautelas.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado– PB, em 23 de Junho de 2015.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



PUBLICADO NO D.O.M.
30 / 06 / 2015
EDIÇÃO Nº 006 Mensal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 433/2015.

ANEXO I Tabela de Multa (Art. 4º da Lei 433/2015)

ANIMAL..... - MULTA EM REAIS

Cavalo/Égua.....R\$ 50,00

Burro/Jumento.....R\$ 30,00

Vaca.....R\$ 50,00

Bezerro.....R\$ 30,00

Cabra/Ovelha/porco.....R\$ 20,00

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de junho de 2015.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2015. - Edição Mensal nº. 006

LEI Nº 430/2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE CONDADO - PB, (AMACON).

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Condado - PB, AMACON, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a finalidade de promover atividades socioculturais e de lazer, localizada à Rua Padre Amâncio Leite, s/n - Centro/PB, fundada em 27 de julho de 2013, com inscrição no CNPJ sob nº 19.096.651/0001-55.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº 431/2015.

INSTITUI O PROJETO "BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Bolsa Auxílio Transporte Escolar", no âmbito municipal, destinado a concessão de auxílio financeiro aos alunos do Ensino Fundamental, cujo percurso entre a residência e a escola não for atendido pelo transporte escolar convencional.

Parágrafo único - O Bolsa Auxílio Transporte Escolar corresponderá a valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será concedida aos estudantes do município durante ao ano letivo, com exceção do período de férias.

Art. 2º - A Secretaria de Educação fará a tiragem e a seleção dos alunos a serem beneficiados, adotando os seguintes critérios:

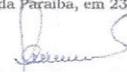
- I - Família de baixa renda;
- II - Alunos residentes da zona rural do município;

III - Comprovação de frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos;

*Art. 3º - Para cobrir as despesas autorizadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº 432/2015.

INSTITUI CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Turístico e Cultural do Município de Condado com os seguintes eventos e festividades:

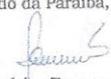
- I - Festa do Padroeiro, de 10 a 20 de Janeiro;
- II - Dia Municipal da comunidade cigana, 22 de maio;
- III - Festas juninas, de 1º de junho a 15 de julho;
- IV - Emancipação política administrativa do Município, no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica autorizado a promover atividades para manutenção da cultura e do turismo do município, mediante aplicação de recursos próprios e ou convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2015.

Institui plano de combate aos animais soltos nas vias públicas, estradas e rodagens, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica permanentemente proibida a circulação de animais, no âmbito das vias públicas, estradas e rodagens, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba, sem o devido acompanhamento ou pastoreio por seu proprietário ou preposto.

§ 1º - Entende-se por animais mencionados no caput do artigo os equinos, bovinos, ovino, suíno e caprino.

§ 2º - A cautela mencionada no caput deste artigo, diz respeito à condução do animal com os devidos apetrechos de segurança; bem como o responsável por sua condução.

Art. 2º - Todos os animais encontrados soltos, em discordância com o artigo anterior será imediatamente preso e levado para local designado pelo Município, ficando na posse do mesmo.

Parágrafo Único - Quando da apreensão será lavrado termo circunstanciado, em livro próprio, devendo conter:

- I - Data da apreensão;
- II - Horário da apreensão;
- III - Local em que o animal foi apreendido;
- IV - Nome do responsável pela apreensão;
- V - Descrição do animal;

Art. 3º - O animal apreendido ficará à disposição para resgate por seu proprietário, pelo prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 4º - O animal apreendido só será liberado após pagamento de multa, conforme anexo I.

§ 1º - No caso do proprietário, comprovar ser uma pessoa de baixa renda; poderá ser concedida anistia da multa mencionada no caput, se o mesmo não for reincidente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Junho de 2015. - Edição Mensal nº. 006

§ 2º - No caso de liberação do animal, deverá constar no termo circunstanciado, mencionado no parágrafo único, do artigo segundo, desta lei, as seguintes informações:

- I – Se houve pagamento da multa, o seu valor;
- II – Se houve anistia da multa, deverá constar a justificativa para a concessão;
- III – Nome do Proprietário;
- IV – Endereço;
- V – CPF;
- VI – Identidade

Art. 5º - Caso o animal não seja resgatado no prazo estipulado no artigo terceiro desta lei, os animais terão os seguintes destinos:

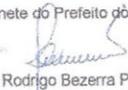
- I – Abate e distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Condado, Estado da Paraíba, para compor a merenda escolar;
- II – Leilão

§ 1º – Só será encaminhado para leilão o animal apreendido que não servir para consumo humano.

Art. 6º - O Poder Público deverá publicar, nos meios de comunicação em circulação no Município, notas para divulgação da presente lei; bem como conscientização dos proprietários de animais quanto a sua responsabilidade civil e criminal advindos por deixar animais soltos, sem as devidas cautelas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado– PB, em 23 de Junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2015.

ANEXO I Tabela de Multa (Art. 4º da Lei 433/2015)

ANIMAL.....	- MULTA EM REAIS
Cavalo/Égua.....	R\$ 50,00
Burro/Jumento.....	R\$ 30,00
Vaca.....	R\$ 50,00
Bezerro.....	R\$ 30,00
Cabra/Ovelha/porco.....	R\$ 20,00

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de junho de 2015.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Padre Amâncio Leite, Centro, 295, Condado-PB
 E-mail cmscondadob@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, COM A ANÁLISE SITUACIONAL E EPIDEMIOLÓGICA, QUE SUBSIDIA OS OBJETIVOS, METAS E ATIVIDADES QUE DEVERÃO NORTEAR AS AGENDAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DURANTE ESTE PERÍODO.

O plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO em sua reunião ordinária, realizada no dia 27/03/2014, no cumprimento de suas atribuições legais;

- Considerando a portaria 3.332/GM/2006 define que o Plano Municipal de Saúde (PMS), é o instrumento básico que, em cada esfera, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados, assim como da gestão do SUS.
- Segundo a mesma portaria, o Plano apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas.
- Considerando a portaria nº 399/2006 de 22 de fevereiro de 2006 que aprova a Diretriz Nacional do Pacto da Saúde 2006;
- Considerando a deliberação deste Conselho Municipal de Saúde no dia 27 de março de 2014.

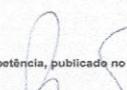
Resolve:

- Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Condado para o período de 2014 a 2017.
- Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Condado-PB, 19 de junho de 2015.


HENRIQUE CÉSAR BATISTA DE LACERDA
 Presidente do Conselho Municipal

Homologo a Resolução Nº04/2015, do CMS no uso de sua competência, publicado no Diário Oficial do Município de Condado-PB.


CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
 Prefeito Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Padre Amâncio Leite, Centro, 295, Condado-PB
 E-mail cmscondadob@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

APROVA A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) PARA O ANO DE 2015. TEM POR FINALIDADE: APOIAR O GESTOR NA CONDUÇÃO DO SUS NO ÂMBITO DE SEU TERRITÓRIO, DE MODO QUE ALCANCE A EFETIVIDADE ESPERADA NA MELHORIA DOS NÍVEIS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO E NO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

O plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO em sua reunião ordinária, realizada no dia 25/03/2015, no cumprimento de suas atribuições legais;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.332 de 28/12/06 - Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.176 de 24/12/08 – Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão;
- Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13/01/12 – Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993.
- Considerando que os instrumentos de Planejamento tem por finalidade: apoiar o gestor na condução do SUS no âmbito de seu território, de modo que alcance a efetividade esperada na melhoria dos níveis de saúde da população e no aperfeiçoamento do Sistema; disponibilizar os meios para o aperfeiçoamento contínuo da gestão participativa e das ações e serviços prestados; apoiar a participação e o controle social e; auxiliar o trabalho interno e externo, de controle e auditoria.

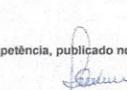
Resolve:

- Art. 1º- Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) para o ano de 2015.
- Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Condado-PB, 22 de junho de 2015.


HENRIQUE CÉSAR BATISTA DE LACERDA
 Presidente do Conselho Municipal

Homologo a Resolução Nº05/2015, do CMS no uso de sua competência, publicado no Diário Oficial do Município de Condado-PB.


CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
 Prefeito Constitucional